

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 484, DE 2016 (MENSAGEM Nº 456/2015)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada JOZI ARAÚJO

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame tem por objetivo aprovar o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

Dispõe o parágrafo único do art. 1º do projeto de decreto legislativo em análise que os atos que possam resultar na revisão do acordo, ou quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido acordo estabelece diretrizes para a colaboração educacional e interuniversitária entre as partes signatárias, tendo em vista o acelerado desenvolvimento científico e tecnológico global, que “exige uma nova visão para buscar a excelência de seus recursos humanos”. Nesse sentido, estabelece objetivos, propõe métodos de cooperação para o alcance de tais objetivos e busca a difusão do idioma das partes em seus territórios. Prevê, ainda, a forma de emendar o ato e de da solução a controvérsias, bem como da vigência.

O Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação, na exposição de motivos, ressaltam que o acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, “em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, à pesquisa científica e tecnológica e à promoção da língua portuguesa no continente asiático”, tendo como compromisso principal “fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades”. Destacam, ainda, que “a cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas”.

O acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 456, de 2015, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela sua aprovação, na forma do projeto de decreto legislativo ora examinado, por sua vez distribuído, de forma simultânea (em regência ao inciso IV do artigo 139 do RI) à Comissão de Educação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2016, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49,

I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, mas compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para tanto.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o acordo por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto, totalmente jurídicos.

Em observância a técnica legislativa adotada, quer seja no Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2016, quanto no texto do acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja, não há o que reparar, pois apresentam clareza, precisão e ordem lógica.

Isso posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2016.

Sala da Comissão,

Deputada JOZI ARAÚJO
Relatora